



Comissão de Exercício Profissional

Art. 49. A Comissão de Exercício Profissional tem por finalidade zelar pela orientação, disciplinamento do registro e da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 50. Compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional:

I - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da arquitetura e urbanismo pelo CAU/MG;

II - apreciar, instruir e deliberar os assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, em sintonia com as diretrizes do CAU/BR;

III - apreciar e instruir sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais estabelecidos pelo CAU/BR;

IV - propor e apreciar assuntos de interesse da categoria profissional, das entidades de classe e associações profissionais, encaminhando ao Plenário para deliberação;

V - deliberar sobre os processos administrativos de auto de infração;

VI - apreciar e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no estado.